

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 2 (duas) Antenas STARLINK V3 Padrão (Incluso Antena Starlink V3, Roteador Padrão e Cabos) e 2 (dois) Plano mensal de comunicação com franquia de 50GB.

Lote 1	Qtd	Produto/Serviço	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Item 1	2	Antena STARLINK V3 Padrão (Incluso Antena Starlink V3, Roteador Padrão e Cabos).	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
Item 2	2	Plano Mensal de Comunicação com franquia de 50GB.	R\$ 499,00 / Mensal	R\$ 11.976,00 / Anual
TOTAL GERAL				R\$ 14.956,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1	Qtd	Produto/Serviço
Item 1	2	Antena STARLINK V3 Padrão (Incluso Antena Starlink V3, Roteador Padrão e Cabos).
Item 2	2	Plano Mensal de Comunicação com franquia de 50GB.

1.3 DO FORNECIMENTO

1.3.1 O objeto foi definido em 1 lote e 2 itens.

1.3.2 A entrega dos serviços será conforme o cronograma dos prestadores.

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a estabilidade e a continuidade dos serviços de comunicação de dados dos equipamentos instalados nos projetos SANEPAR e DER, os quais atualmente apresentam instabilidade nos canais de acesso à internet.

Essa instabilidade tem comprometido o envio dos dados coletados, impactando diretamente o monitoramento, a confiabilidade das informações e a eficiência operacional dos sistemas. Dessa forma, a adoção de solução de comunicação via satélite visa assegurar maior disponibilidade, desempenho e segurança na transmissão dos dados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na implementação de sistema de comunicação de dados via satélite, por meio da tecnologia Starlink V3, contemplando o fornecimento de kits completos (antena, roteador padrão e cabos) e a contratação de planos mensais de comunicação com franquia de 50GB por unidade.

A solução tem por finalidade assegurar conectividade contínua e estável para os equipamentos instalados nos projetos SANEPAR e DER, especialmente em locais com baixa ou inexistente cobertura de redes convencionais de internet.

O sistema permite a transmissão eficiente de dados coletados em campo, garantindo maior confiabilidade das informações, redução de falhas de comunicação e suporte às atividades de monitoramento e gestão operacional.

A tecnologia adotada caracteriza-se por sua rápida implantação, alta disponibilidade e desempenho adequado para aplicações que exigem comunicação constante, contribuindo para a melhoria da eficiência dos processos e da qualidade dos dados transmitidos.

4. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a fornecedores do mercado especializado em soluções de comunicação via satélite, bem como em referências públicas de valores praticados pela tecnologia Starlink no Brasil.

Foram considerados os custos dos kits de antena Starlink V3 (incluindo antena, roteador e cabos), os quais apresentam variação média de mercado entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.800,00 por unidade, podendo haver valores promocionais inferiores ou superiores conforme condições comerciais e disponibilidade do fornecedor.

Quanto aos serviços de comunicação de dados, os planos com franquia de 50GB mensais apresentam valores estimados entre R\$ 300,00 e R\$ 1.300,00 por mês, variando conforme o tipo de plano (residencial, móvel ou corporativo) e condições de contratação.

Dessa forma, os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base em média de mercado, considerando a vantajosidade econômica, a disponibilidade da solução e a adequação às necessidades operacionais dos projetos SANEPAR e DER.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação não será parcelado de forma independente entre seus componentes, considerando que os equipamentos (antena, roteador e cabos) e os serviços de comunicação de dados via satélite constituem solução integrada e dependente entre si para pleno funcionamento.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização da solução, gerar riscos de incompatibilidade técnica entre equipamentos e serviços, além de dificultar a gestão contratual e a responsabilização por eventuais falhas na prestação do serviço.

A contratação conjunta assegura maior eficiência operacional, simplificação da gestão contratual, melhor controle da execução e garantia de funcionamento contínuo do sistema de comunicação, atendendo de forma adequada às necessidades dos projetos SANEPAR e DER.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e de eficiência administrativa.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas para a separação e o descarte ambientalmente adequados de eventuais resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR, relativas à gestão de resíduos sólidos;

6.2 A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, considerando a utilização de tecnologia de comunicação via satélite que dispensa a implantação de infraestrutura física extensa, como cabos, torres ou obras civis, reduzindo assim o impacto ambiental associado à instalação de redes convencionais.

6.3 CONTRATADA deve estar comprometido com a: Não utilização de trabalho infantil ou escravo, Respeito aos direitos humanos e trabalhistas e Fornecedores com práticas ambientais e sociais compatíveis.

6.4 Redução do consumo de papel e materiais físicos, com preferência por documentos em formato digital (PDF, Word, planilhas etc.);

6.5 Priorização de práticas de trabalho que minimizem o uso de recursos naturais.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A dispensa de licitação é destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, julgamento de propostas e critérios de desempate previstos nos art. 42 a 46 da Lei Complementar 123/2016, desde que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, conforme exigências do edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O(s) objeto(s) desta dispensa é classificado como bem/serviços comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste termo de referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme a necessidade dos projetos SANEPAR e DER, podendo envolver diferentes pontos de instalação previamente definidos, onde serão implantados os sistemas de comunicação.

9.2 O prazo de entrega dos kits de antena Starlink V3 (antena, roteador e cabos) deverá ser de até 10 dias a contar da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

9.3 A ativação dos planos de comunicação de dados deverá ocorrer simultaneamente ou imediatamente após a instalação dos equipamentos, garantindo a plena operacionalidade da solução.

9.4 Os critérios de aceitação do objeto incluem a verificação do funcionamento adequado dos equipamentos, a confirmação da conectividade via satélite, a ativação dos planos de dados contratados e a validação da transmissão contínua de informações pelos sistemas instalados.

9.5 Serão considerados aceitos os itens somente após testes de funcionamento e validação pela equipe técnica responsável, que atestará a conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital;

10.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou terceiros;

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Reportar formal e imediatamente a Administração do SIMEPAR quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e produtos, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;

10.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.6.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.6.2 Retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

10.1.6.3 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.7 O SIMEPAR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

10.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

10.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos

disponíveis;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de **forma mensal**, mediante a efetiva prestação dos serviços de comunicação de dados e a comprovação do funcionamento dos planos contratados, bem como após a devida entrega e aceitação dos equipamentos fornecidos.

11.2 O pagamento referente aos equipamentos (antenas Starlink V3, roteadores e cabos) será efetuado após a entrega, instalação e ateste de conformidade pela equipe técnica responsável, que verificará o atendimento às especificações estabelecidas.

11.3 Os pagamentos dos serviços de comunicação serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da disponibilidade e funcionamento dos planos de dados contratados, com franquia de 50GB por unidade.

11.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo fornecedor, de acordo com as normas financeiras da contratante.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação se forem eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.5.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.6 A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 O fornecimento e prestação dos serviços será realizada por meio de Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, conforme os termos da legislação vigente.

12.2 O critério de seleção adotado será o menor preço, considerando apenas as empresas que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3 Os requisitos de habilitação a serem exigidos estão previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme aplicável, para assegurar a conformidade legal e a capacidade de execução do objeto contratado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos necessários para esta contratação estão previstos no orçamento anual da Instituição.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba, 16 de abril de 2026

Luiz Fernando Gonçalves
Coordenador Infraestrutura